

J7

**DELIBERAÇÃO**  
*sobre*  
**PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO**  
**DA SIC GOLD PARA SIC COMÉDIA**

(Aprovada em reunião plenária de 16 de Junho de 2004)

1. A SIC – Sociedade Independente de Comunicação, SA, requereu a modificação do projecto CANAL SIC GOLD, autorizado pela AACs em 28 de Junho de 2000, para SIC COMÉDIA, pelas razões constantes do documento que constitui o anexo 1 da presente deliberação.
2. O canal SIC COMÉDIA, que se pretende implementar em substituição do SIC GOLD, será “um canal temático de conteúdos maioritariamente de humor e de comédia transmitindo filmes, séries e outros conteúdos essencialmente em língua estrangeira, legendados em português, mas também portuguesa”. Este projecto encontra-se suficientemente densificado nas Linhas Gerais de Programação (anexo 2).
3. Em termos de legislação aplicável ao caso em apreço estamos confinados às disposições constantes do artigo 19º da Lei nº. 32/2003, de 22 de Agosto, que se transcreve:

*“Observância do projecto aprovado”*

*1 – O operador de televisão está obrigado ao cumprimento das condições e termos do projecto licenciado ou autorizado, ficando a sua modificação sujeita a aprovação da entidade reguladora.*

*2 – A modificação dos serviços de programas só pode ocorrer dois anos após a atribuição da licença ou um ano após a atribuição da autorização.*

*3 – O pedido de modificação deve ser fundamentado tendo em conta, nomeadamente, a evolução do mercado e as implicações para a audiência potencial do serviço de programas em questão.*

*4 – No caso de a entidade reguladora não se pronunciar no prazo de 60 dias, considera-se a modificação tacitamente aprovada.*

4. Tendo presente o citado quadro legal importa salientar que a limitação referida no ponto 2 não interfere no pedido de alteração solicitado por já terem decorrido cerca de 4 anos desde que a autorização de emissão foi concedida à SIC GOLD.
5. A lei admite uma mudança do projecto aprovado que decorra da “evolução do mercado” e tenha em conta “as implicações para a audiência potencial”.

Baseada nesses fundamentos a SIC refere expressamente ter ocorrido uma alteração do mercado televisivo no sentido de uma maior apetência por programas com conteúdos específicos, destinados a audiências diferenciadas, tendo concluído pela oportunidade de "modificar a natureza do serviço de programas SIC GOLD, deixando de ser generalista e passando a ser temático, incluindo apenas conteúdos constituídos por séries e filmes cómicos e alterando-se conseqüentemente a sua designação (...)".

17

6. A questão evocada nestes termos suscita a necessidade de um posicionamento sobre os eventuais limites à modificação dos serviços de programas autorizados e obriga a estabelecer se um pedido de alteração que envolve a natureza e a designação de um canal pode legitimamente ser ainda entendido como uma modificação do canal actualmente em exibição.
7. A matriz do serviço de programas designado por SIC GOLD corresponde à concepção de um canal de "arquivo", direccionado para a emissão de séries, filmes e outros produtos já transmitidos pela SIC e que foram objecto de adesão significativa dos seus espectadores aquando da sua primitiva exibição.

Nos termos do estatuto editorial então apresentado, o canal destina-se à reposição de programas (sublinhado nosso) que "não sendo novidade, continuam a merecer a confiança do público", ficando a programação original confinada a "pequenos excertos, enquadrando as reposições e situando-as historicamente, bem como curtas entrevistas com pessoas ligadas aos programas em causa". A SIC GOLD terá ficado aquém dos seus propósitos quanto aos níveis de audiência que pretendia alcançar e, nestas circunstâncias, entende legítimo proceder à sua alteração.

8. Acontece, no entanto, que as características que definiam, autonomizavam e condicionaram a atribuição de uma autorização para emitir a SIC GOLD não são, em nenhuma medida, transferidas para a SIC COMÉDIA.

O projecto SIC COMÉDIA, representa não só uma alteração da designação do canal como um modelo de serviço de programas de diferente natureza, centrado numa temática exclusiva, o humor, e com uma estrutura que se desenvolve em torno de conteúdos que, na sua maioria, serão importados, ainda não exibidos, constituído – em oposição à linha programática definida para a SIC GOLD - uma novidade para os seus espectadores.

9. Não se entende portanto, que seja curial esta apropriação de uma autorização já concedida para desenvolver um projecto radicalmente diferente daquele que se encontra autorizado.

Aliás, num quadro legal que favorece o regime de autorizações para o lançamento de novos canais de distribuição por cabo – inclusivamente em matéria de prazos para a decisão da entidade reguladora – mais se cimenta a convicção de que, com o presente pedido, se ultrapassam os limites da razoabilidade de uma proposta de "modificação", entrando-se decisivamente no território da novidade, da expressiva diferença dos projectos, ao qual deverá corresponder o pedido de nova autorização. Só nesta perspectiva se respeitará uma legislação que baliza a temporalidade da concessão e não

subentende que a mesma se eternize, por recurso a alterações que tornam irreconhecível o projecto autorizado.

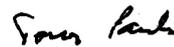
No limite, a situação pretendida poderá mesmo afectar os princípios de igualdade, transparência e não discriminação a que estão sujeitas as transmissões de serviços de programas pelos operadores de redes de telecomunicações (nº5, do artigo 4º, da Lei nº32/2003, de 22 de Agosto).

10. Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social manifesta a sua intenção de indeferir o pedido de alteração de denominação da SIC GOLD para a SIC COMÉDIA e, nos termos do artigo 100º do Código de Procedimento Administrativo, irá proceder à audição dos interessados, prévia a qualquer decisão definitiva.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Garibaldi (Relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Manuela Matos, Jorge Pegado Liz e José Manuel Mendes.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 16 de Junho de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo  
Juiz-Conselheiro

**ANEXO: 1**

1. O projecto do serviço de programas SIC GOLD, foi autorizado por deliberação da Alta Autoridade para a Comunicação Social aprovada na reunião plenária de 28 de Junho de 2000.
2. Verificou-se, entretanto, uma evolução do mercado televisivo no sentido duma procura de novos serviços de programas por cabo, com conteúdos específicos, para o que tem sido determinante a criação de audiências diferenciadas.
3. Estes factores reflectiram-se na natureza do Canal SIC GOLD, que foi qualificado como generalista, embora a sua concepção tenha assentado na natureza de um serviço de programas temático.
4. Estas implicações, de alguma forma contraditórias, influíram fortemente nas audiências do canal, levando a considerar a modificação do respectivo projecto.
5. Após a ponderação das preferências dos vários públicos, e das lacunas existentes nas ofertas de canais temáticos por cabo, concluiu-se que havia um espaço não preenchido na oferta televisiva, que pode ser integrado por um serviço de programas com conteúdo de natureza cômica.
6. Nesse sentido, entendeu-se que era oportuno modificar o projecto do canal Sic Gold, o que foi determinado, quer por razões de evolução do mercado televisivo, quer por razões da existência de uma audiência especificamente determinada e dirigida ao consumo de séries, filmes e outras obras audiovisuais cujo tema seja a comédia.
7. Assim, decidiu-se modificar a natureza do serviço de programas Sic Gold, deixando de ser generalista e passando a ser temático, incluindo, apenas, conteúdos constituídos por séries e filmes cómicos, e alterando-se, conseqüentemente, a sua designação para SIC COMÉDIA, o que é imposto pela necessidade de uma clara e concreta identificação dos conteúdos a oferecer.

Nestas circunstâncias, requer-se a aprovação da modificação do canal Sic Gold, nos termos previstos nas disposições legais acima identificadas, juntando-se, para o efeito, os seguintes documentos:

- Designação, Descrição da Actividade, Horário
- Memória descritiva
- Linhas gerais de programação
- Estatuto editorial

Mantendo-se, quanto ao mais, as obrigações e requisitos do projecto inicial, nomeadamente o respectivo Director, bem como a inclusão do serviço de programas nas actuais redes de cabo e satélite, obrigando-se a Sic a publicar o

novo Estatuto Editorial, após a aprovação, nos termos no nº2 do art.º 5º da Lei da Televisão. 17

Em conclusão, requer-se que seja aprovada a modificação do canal SIC GOLD, nos termos seguintes:

1. Alteração da designação do serviço de programas de SIC GOLD para SIC COMÉDIA;
2. Alteração da tipologia do serviço de programas de generalista para temático de acesso não condicionado.

**ANEXO: 2**

JM

**LINHAS GERAIS DE PROGRAMAÇÃO  
SIC COMÉDIA**

1. A SIC – Sociedade Independente de Comunicação, SA criou, ao longo de mais de 11 anos de existência, uma relação com o público fora do comum. A tradição da sua programação ao longo dos anos tem cimentado a sua forte apetência para os conteúdos humorísticos. A linguagem de que foi precursora, aliada ao dinamismo demonstrado e à onda incondicional de apoio popular estabelecida foram catalizadores suficientes para a criação da SIC COMÉDIA.
2. Desde a primeira hora a SIC tem desenvolvido várias iniciativas de reconhecido sucesso, na área do humor e comédia com exemplos bem marcantes na memória do telespectador: as sérias humorísticas com Camilo de Oliveira, as várias temporadas de "Os Malucos do Riso", as produções originais de "A residencial do Tejo", "Cuidado com as Aparências" e "Fura Vidas".
3. Ao longo dos seus 11 anos de existência a SIC tem recrutado os principais humoristas nacionais, desde os mais experientes do mercado audiovisual português como é o caso de Herman José, Ana Bola, Joaquim Monchique e Maria Rueff, aos valores mais prometedores da actualidade como Bruno Nogueira, Ricardo Araújo Pereira, Fernando Rocha e Nilton.
4. O percurso da SIC está igualmente recheado de exemplos de séries e filmes de comédia estrangeiros, nomeadamente brasileiros, mas mais principalmente anglosaxónicos de onde se realçam nomes como os de Bill Cosby, Will Smith, Whoopy Goldberg, Jim Carrey e Eddie Murphy.
5. Hoje em dia o público reconhece estes valores inerentes aos conteúdos e a capacidade de produção da SIC, conotando a estação com um espírito bem disposto onde a comédia e o humor constituem parte determinante da identidade da mesma.
6. Não obstante todos estes pontos determinantes para a criação da SIC COMÉDIA, não existe capacidade em Portugal para manter um acervo de conteúdos que componha o número de horas necessárias e suficientes para colmatar todas as necessidades programáticas de um canal de comédia. No entanto, derivado do volume substancial de produção estrangeira disponível no mercado internacional dentro do âmbito do canal, torna-se imprescindível a sua ampla utilização.
7. Perante este cenário a SIC desenvolveu o projecto de um canal dedicado exclusivamente a conteúdos de humor e comédia. Um canal que se pretenda comercialmente viável que não poderá subsistir no mercado

nacional se não incidir predominantemente sobre produção televisiva estrangeira. ✓

8. A produção estrangeira é a que simultaneamente corresponde ao interesse do espectador nacional garantindo à-priori, tanto em qualidade como em quantidade, um volume de produção de êxito suficiente de modo a manter a regularidade e diversidade de obras aceitáveis. Este facto não significa que a SIC COMÉDIA não inclua na sua grelha obras de outras origens, nomeadamente europeias.
9. A composição da grelha da SIC COMÉDIA baseia-se em obras oriundas de várias épocas centrando-se particularmente em produções internacionais incluindo filmes, séries, sit-coms, talk-shows, programas de stand up comedy, anedotas, apanhados, e outros.
10. A par da inclusão em grelha de programas oriundos de mercados estrangeiros, e sempre de acordo com as possibilidades da SIC COMÉDIA, haverá a transmissão de programas portugueses produzidos, originalmente ou não pelo canal, em Portugal. Toda a programação que não seja originalmente produzida em língua portuguesa, será totalmente legendada e/ou dobrada em português.